



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 108/2021.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 4.731/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público de prover o mínimo necessário à subsistência humana, durante o período de pandemia no Município de Macaé;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 4.731/2021, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido e regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para trabalhadores informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.731/2021, fica definido como “Comércio Informal” aquele de caráter espontâneo, exercido exclusivamente por pessoas físicas, ocupando ruas, praças, praias e outros logradouros públicos em todo o Município.

Art. 3º É requisito fundamental para o pagamento do benefício instituído pela Lei Municipal nº 4.731/2021 que o solicitante já seja cadastrado junto à Coordenadoria Especial de Posturas da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, nos termos dos arts. 65 a 76 da Lei Complementar n.º 251/2016, e resida no município de Macaé, ficando automaticamente excluídos os residentes em outras cidades.

Art. 4º Fica determinado que o pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os funcionários informais do comércio de Macaé/RJ será efetuado conforme calendário próprio a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda publicará ato contendo as datas e procedimentos para solicitação do pagamento do benefício pecuniário temporário instituído pela Lei Municipal n.º 4.731/2021.

§ 2º O pagamento de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.731/2021 será efetivado, preferencialmente, por depósito em conta bancária indicada pelo trabalhador informal solicitante no momento de seu requerimento junto à Coordenadoria Especial de Posturas.

§ 3º A conta bancária mencionada no § 1º deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, de titularidade do trabalhador informal solicitante, sendo vedada a realização de depósito em conta bancária de titularidade diversa do solicitante.

§ 4º Na hipótese do trabalhador informal não possuir conta bancária de sua titularidade o mesmo deverá solicitar que o pagamento do benefício seja realizado por ordem de pagamento em seu nome em instituição bancária oficial indicada pelo mesmo.

§ 5º As medidas previstas neste artigo visam atender às diretrizes emanadas quanto à política de isolamento social no combate ao COVID-19, evitando assim qualquer tipo de aglomeração nas instituições bancárias deste Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito